



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 655/14

Contrato nº **118/2016**

Processo Administrativo nº 02.840/2016 - anexado ao 37.773/2014 – Pregão nº 299/14

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE 03 (TRÊS) AJUDANTES DE PINTURA À PISTOLA E 03 (TRÊS) PINTORES À PISTOLA**

Aditamento: **Alteração do valor em razão de reequilíbrio contratual-Dissídio Coletivo**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.528.510/0001-90, sediada na cidade de Piracicaba/SP, na Rua Treze de Maio, nº 229, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 04 de dezembro de 2014, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, reequilibrando o valor inicialmente contratado, a partir do mês de referência - dezembro/2016, passando o valor mensal do contrato para R\$ 20.733,31 (vinte mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o disposto inc II, letra “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada poderá emitir nota fiscal/fatura complementar, no valor de R\$ 8.986,50 (oito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a valores decorrentes dos serviços já efetuados no período compreendido entre os meses de referência maio de 2015 e novembro de 2015, cuja CCT retroagiu, conforme apurado pela contadora no processo administrativo acima descrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada neste ato deverá complementar a garantia contratual prestada em mais R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

**04 ABR 2016**

**ANDRÉ LUIZ PERES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA**

**FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª.

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3